

19h20

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 1

PROJETO DE LEI Nº 9.165, DE 2017

Institui a Política de Inovação Educação Conectada

Autor: Poder Executivo

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se ao PL 9165/2017 os seguintes dispositivos:

“Art. 12. A Política de Inovação Educação Conectada será custeada por:

I - dotações orçamentárias da União consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidos na Política, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento fixados anualmente;

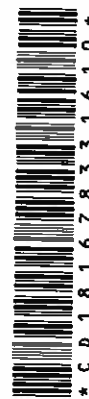
II – Recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST;

III - outras fontes de recursos, provenientes de entidades públicas e privadas”.

Art. 13. Os artigos 1º e 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust, tendo por finalidade proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, nos termos do disposto no inciso II do art. 81 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e a cobrir as despesas de programas, projetos e atividades governamentais voltados à política de inovação educação conectada .

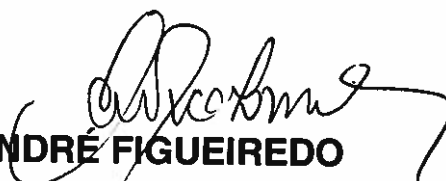
Art. 5º Os recursos do Fust serão aplicados em programas, projetos e atividades que estejam em consonância com plano geral de metas para universalização de serviço de telecomunicações ou suas ampliações que contemplarão, entre outros, os seguintes objetivos:



[Handwritten signature]

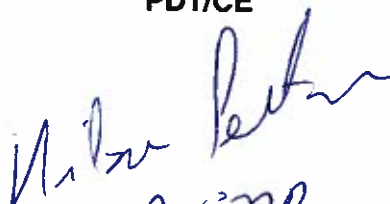
XV - instalação, ampliação ou atualização de redes destinadas à comunicação de voz, de dados e em especial de redes de alta velocidade que possibilitem o acesso à Internet, em escolas públicas a fim de promover o acesso à inovação e à tecnologia em escolas situadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e baixo desempenho em indicadores educacionais."

Sala de Sessões,


ANDRÉ FIGUEIREDO
Deputado Federal

PDT/CE


Ezequiel
PT


Wilson
PDT



JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), criado pela Lei nº 9.998, de 17.08.2000 (regulamentada pelo Decreto nº 3.624/00), tem por finalidade proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações.

Nos termos do artigo 6º, o FUST é custeado pela *“contribuição de um por cento sobre a receita operacional bruta, decorrente de prestação de serviços de telecomunicações nos regimes público e privado, excluindo-se o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, o Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins”*.

Ocorre que, desde sua instituição, o FUST não foi utilizado para atender a seus objetivos, de acordo com dados públicos levantados pelo Tribunal de Contas da União- TCU, a efetiva aplicação dos recursos do fundo não chega a 0,001% de sua arrecadação, o que demonstra a total ineficácia do modelo atual demonstrando um grande desalinhamento entre o volume arrecadado e a aplicação dos recursos nos objetivos que motivaram a sua criação.

Uma das causas que engessam a utilização do Fust é a limitação em Lei para a aplicação de seus recursos à universalização do serviço de telefonia fixa, que hoje é de pouco interesse para a maioria da população.

Diante disso, a fim de corrigir esta distorção e com intuito de ampliar as possibilidades de aplicação dos recursos, com o objetivo de atender ainda mais a população, apresentamos a presente emenda com intuito de destinar parte dos recursos do FUST para a conectividade das escolas públicas visando trazer recursos à Política de Inovação Educação Conectada.

Com as modificações propostas, os recursos do fundo poderão ser direcionados a programas, projetos ou atividade governamental voltados à conectividade das escolas públicas proporcionando um avanço à educação deste País.

